Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11380/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10907/2018/002
PROTOCOLO	: 2046476
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
RESPONSÁVEIS	: (01) EDER UILSON FRANÇA LIMA (02) SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	: (01) PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA (02) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
CONTRATADA	: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Eder Uilson França Lima e Sr.ª Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, em face da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 3731/2020, lançada aos autos TC/10907/2018, peça 57 que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Frisa-se que a Decisão Singular DSG - G.ODJ - 3731/2020 foi objeto de Recurso Ordinário, peças 01 e 02, do TC/10907/2018/002.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 65), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário (TC/10907/2018).

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR/Net